



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 27 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 178

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 138/2023:** DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE MÉRITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2022.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 138/2023, de 27 de SETEMBRO DE 2023.

“Designa membros para compor a Comissão Avaliadora de Mérito e Desempenho do Gestor Escolar no âmbito do Município de Macaúbas, altera dispositivos do Decreto Municipal nº 132/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Processo de Seleção para escolha dos Diretores e Vice-diretores Escolares da rede pública de educação, em cumprimento aos critérios estabelecidos pelo Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 132/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes representantes para compor a Comissão Avaliadora de Mérito e Desempenho do Gestor Escolar, em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 132/2022:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Paloma Maraísa Oliveira Carmo Souza - Titular

Pedro Leite do Amaral – Suplente

Ednéia Oliveira Sousa Leão - Titular

Renilton Santos da Silva – Suplente



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Iosiana Novaes Matos Barbosa - Titular

Leila de Fátima Santana Magalhães - Suplente

II – APLB - Sindicato:

Fidélis dos Anjos Santos - Titular

Maria Santos Oliveira - Suplente

Adriano Ribeiro Nascimento Silva - Titular

Edimilson Jesus Conceição - Suplente

III - Conselho Municipal de Educação:

Alzira dos Santos Leão – Titular

Ademar Oliveira Costa - Suplente

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Guilherme Oliveira da Silva – Titular

Vilma Propércio Pereira - Suplente

§1º. Os servidores públicos municipais indicados desempenharão suas funções no âmbito desta Comissão, sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos.

§2º. A participação na Comissão Avaliadora de Mérito e Desempenho do Gestor Escolar não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

Art.2º. O art. 7º, *caput*, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 132/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A avaliação de mérito e desempenho dos Diretores e Vice-diretores Escolares terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá sempre que necessário ou, no mínimo, uma vez ao ano, *in loco*, na respectiva unidade de ensino, pela Comissão Avaliadora.”



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art. 8º. Compete à Comissão Avaliadora monitorar e avaliar os diretores e vice-diretores escolares, ao menos uma vez ao ano, a partir de indicadores em quatro dimensões: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, conforme planilha a ser desenvolvida em ato da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Compete, também, à Comissão Avaliadora a condução, desenvolvimento e julgamento do Processo de Seleção de Diretores e Vice-diretores Escolares.

§2º. Para o monitoramento e avaliação dos diretores e vice-diretores deverá ser proporcionado à Comissão Avaliadora amplo acesso às dependências da Unidade Escolar, à Documentação, e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo.

§3º. A Comissão Avaliadora poderá recomendar aos diretores e vice-diretores medidas para melhoria de seus desempenhos, sugerindo, se necessário e de forma fundamentada, sua exoneração ao Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art.3º. O inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 132/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I. Ter disponibilidade de trabalho de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, para exercer a função de Diretor Escolar; ou de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para exercer a função de Vice-diretor Escolar;"

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2023.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal